

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a5mrjl78 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1588/2024 Protocolo nº 8596/2024 Processo nº 2454/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Proíbe a fabricação, a comercialização e a distribuição a título gratuito de armas de brinquedo que simulam armas de fogo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a fabricação, a comercialização e a distribuição, a título gratuito, de armas de brinquedo que simulam armas de fogo.

§1º Consideram-se armas de brinquedo, para os fins desta lei, qualquer réplica ou imitação de arma de fogo que possa ser confundida com armas verdadeiras, independentemente de seu material de fabricação.

§2º Excluem-se desta proibição os brinquedos que, apesar de imitarem armas, tenham cores chamativas, como vermelha, laranja, amarela, verde ou qualquer outra que descaracterize a semelhança com armas de fogo reais.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa em caso de reincidência;

III - Cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência grave.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a fabricação, comercialização e distribuição gratuita de



armas de brinquedo que sejam réplicas de armas de fogo de qualquer natureza.

Rede social têm desempenhado um papel significativo na popularização dessas réplicas. Vídeos de “guerras de bolas de gel”, que utilizam armas de brinquedo, tornaram-se virais, incentivando jovens a participarem dessa atividade perigosa. A semelhança entre essas réplicas e armas de fogo reais tem gerado confusão, tanto para a população quanto para policiais. Em situações de emergência, essas réplicas podem ser facilmente confundidas com armas reais, criando riscos para a segurança pública.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), é constitucional que um estado legisle sobre a proibição, dentro de seu território, da fabricação, venda e distribuição de armas de brinquedo que simulem armas de fogo reais. Tal legislação não invade a competência privativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição Federal, que trata de direito penal, nem fere a competência para legislar sobre material bélico (art. 21, VI, e art. 22, XXI).

O projeto, ao contrário, trata de temas relacionados ao direito do consumidor e à proteção da infância e da juventude, matérias que se inserem no âmbito da **competência concorrente** dos estados e da União, conforme o disposto nos artigos 24, V, VIII e XV, e no art. 227 da Constituição Federal. Nesse sentido, o estado pode legislar de forma suplementar e até prever **sanções administrativas** para quem descumprir a norma, conforme o art. 24, § 2º.

Lei Federal Complementar: A proposta também está em consonância com a **Lei Federal nº 10.826/2003**, o *Estatuto do Desarmamento*, que regula a fabricação, comercialização e circulação de armas de fogo e suas réplicas. Embora a lei federal não trate especificamente de armas de brinquedo, ela reforça a necessidade de controle de objetos que possam ser confundidos com armas reais, visando a segurança pública.

Esta lei não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo. Embora a norma crie obrigações de fiscalização para o Estado, ela não interfere na estrutura administrativa nem no regime jurídico dos servidores públicos. O Supremo Tribunal Federal entende que a simples necessidade de atuação do Poder Executivo não implica invasão de competência legislativa privativa.

O projeto de lei atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela fiscalização de seu cumprimento, cabendo a ele designar o órgão responsável. Além disso, o projeto estimula campanhas de conscientização sobre os riscos das armas de brinquedo, deixando ao Poder Executivo a regulamentação dos meios de divulgação e implementação.

Dessa forma, o projeto se alinha à legislação federal e à Constituição, buscando proteger a população e prevenir situações de risco decorrentes do uso de réplicas de armas de fogo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual